RESOLUÇÃO Nº	:	8548/2005
PROTOCOLOS Nºs	:	166388/05 e 152158/05
ORIGEM	:	PODER EXECUTIVO E PODER LEGISLATIVO DE RIO BRANCO DO SUL
INTERESSADOS	:	JOÃO DIRCEU NAZZARI e ARAMIS FRANCISCO NODARI
ASSUNTO	:	RECURSOS DE REVISTA
RELATOR	:	Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto de fls. 30 a 33 por unanimidade,

RESOLVE:

I - Receber os Recursos de Revista, por tempestivos, para, no mérito:

a) Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Senhor JOÃO DIRCEU NAZZARI para, no mérito, **dar-lhe provimento**, alterando o parecer referente às contas do Prefeito de Rio Branco do Sul relativas ao **exercício de 1997** para **regulares com ressalva**;

b) Conhecer do Recurso de Revista interposto pelo Senhor ARAMIS FRANCISCO NODARI para, no mérito, **negar-lhe provimento**, **mantendo-se a irregularidade** das contas do Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco do Sul referentes ao **exercício de 1997**, nos termos do parecer da Diretoria de Contas Municipais (protocolado n.º 152.158/05, fl. 16) em razão dos seguintes fatos:

- Extrapolação na remuneração dos vereadores;
- Gastos de R$ 5.913,60 (cinco mil novecentos e treze reais e sessenta centavos) com despesas estranhas à atividade legislativa;
- Pagamento irregular de diárias; e
- Ausência de assinatura em documentos.

II – Encaminhar o processo à Câmara Municipal para o competente exame e julgamento das contas do Poder Executivo, consoante disposições constitucionais.

Participaram da Sessão os Conselheiros RAFAEL IATAURO, NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores MARINS ALVES DE CAMARGO NETO e SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 8 de novembro de 2005.

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

CÓPIA